



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 12, 12, 20019
As 09:44 hs sob N.º 262/2019

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 073/2019.

DATA: 10 - DEZEMBRO - 2019

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bem Imóvel Público especificamente os Boxes da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo às seguintes pessoas:

- 1). **BOXE 1** - Clea de Lourdes dias Ferreira, portadora da RG n.º 8.209.596-9 e do CPF n.º 042.053.219-61.
- 2). **BOXE 2** - Glória Bressani Crispim, portadora da RG n.º 4.413.266-4 e do CPF n.º 627.274.009.34;
- 3). **BOXE 3** - Helder José de Lucena, portador da RG n.º 3.024.000-6 e CPF n.º 330.023.809-97;
- 4). **BOXE 4** - Ridete Ângelo de Lima Matos, portadora do CPF n.º 024.422.469-29;

Parágrafo Único: As pessoas beneficiárias mencionadas no caput deste artigo são comerciantes que fazem parte do processo de desocupação da margem esquerda do Rio Paraná e margem direita do Ribeirão do Veado no Distrito de Porto Camargo.

Art. 2º - Os beneficiários/concessionários constantes no art. 1º desta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias, após assinatura do termo de Concessão, para cadastramento e regularização junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob pena do cancelamento da concessão.

Art. 3º - A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 20 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 4º. Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os BOXES serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo primeiro: Quaisquer benfeitorias necessárias para funcionamento do ramo de atividade de cada beneficiário/concessionário será exclusivamente de responsabilidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo segundo: A manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário a realização de construções bem como a adequada limpeza do terreno também correrão exclusivamente por conta dos beneficiários/concessionários.

Parágrafo terceiro: O beneficiário/concessionário deverá ainda manter a fachada do seu BOX com a devida identificação e manter a pintura do prédio não sendo permitida a retirada e/ou demolição de nenhuma das benfeitorias no caso de rescisão, encerramento de atividades ou devolução do bem.

Parágrafo quarto: As despesas de Manutenção, recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, se for o caso, serão exclusivamente de responsabilidade de cada beneficiário não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

Art. 5º. O beneficiário/concessionário não poderá, sob pena de Rescisão da concessão, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 6º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte dos concessionários, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 7º. Qualquer benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas do beneficiário/concessionário reverterá ao patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção por parte do concessionário ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica autorizado a dispensa de licitação por tratar-se de processo de acordo judicial para fins de cumprimento, por parte dos comerciantes mencionados no Art. 1º desta Lei, para fins de desocupação da margem esquerda do Rio Paraná e margem direita do Ribeirão do Veado no Distrito de Porto Camargo.

Art. 9º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Icaraima – Pr, 10 de Dezembro de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 073/2019 que autoriza a Concessão de Bem Imóvel.

Trata-se dos BOXES construídos na praça de alimentação no Distrito de Porto Camargo.

Tem esse Projeto de Lei a finalidade de dar cumprimento ao acordo firmado pelo Município no processo movido pela Justiça Federal (n.º 5002520-66.2019.4.04.7004) bem como Ação Civil Pública para desocupação das margem esquerda do Rio Paraná e direita do Ribeirão do Veado no Distrito de Porto Camargo.

Em síntese o acordo previa que o Município disponibilizaria aos comerciantes instalados às margens do Rio Paraná, um novo local onde os mesmos pudessem continuar a desenvolver suas atividades comerciais de onde tiram o sustento para suas famílias. Desde então não economizamos esforços para construção de um local adequado para relocação desses comerciantes o que resultou no imóvel conhecido como praça de alimentação do Porto Camargo.

Com esse ato estamos disponibilizando a esses comerciantes um local adequado para que os mesmos possam continuar o desenvolvimento de suas atividades comerciais conforme previsto nos processos judiciais mencionados.

Assim, pelo que aqui expomos e sabedores que somos do Vosso conhecimento deste caso, solicitamos aos Nobres Vereadores membros desta Casa de Leis a aprovação, em CARATER DE URGÊNCIA do presente Projeto de Lei.

Icaraima – Pr, 10 de Dezembro 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal